

RECEBI O ORIGINAL
Em: 14 / 01 / 22
Adriane Evelyn M. Alcantara



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 600
ASS. SMS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 366/06-13

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Transglobal Serviços Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Abiurana, nº 2351 e 2305, Sala 04, Mauzinho, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 01.362.266/0001-47

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.109.112-4

FONE: (92) 98112-9533

FAX: (92) 3321-5263/5262

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2204

PROCESSO Nº: 2232/T/03

ATIVIDADE: Manutenção, reparos e guarda de Veículos Rodoviários de Transporte de Cargas.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM

FINALIDADE: Autorizar a guarda de veículos de transporte rodoviário de cargas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

14 JAN 2022

Francisca Rosivana C. Pereira
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 366/06-13

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2232/T/03**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e depositados em local ambientalmente seguro.
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM), atualizado
 - b) Certificados de destinação final dos resíduos gerados no período de vigência desta Licença de Operação.
 - c) Certificado de destinação do lodo sanitário se houver esgotamento e/ ou manutenção do sistema de tratamento dos rejeitos sanitários.